aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº da Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 1 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as práticas consideradas adequadas a serem adotadas por todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC, na prevenção e no combate à corrupção, em conformidade com os valores e princípios previstos pelo Código de Conduta da AeC e em observância à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre o combate à corrupção no Brasil.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como a terceiros agindo em nome ou em benefício da AeC.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta AeC
- POL 008 Política de Compliance e Antissuborno da AeC
- POL 011 Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento
- POL 012 Política de Doações e Patrocínios
- POL 013 Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores
- Lei 12.846/2013 Lei Anticorrupção
- Decreto Nº 11.129, de 11 DE Julho DE 2022
- Lei 8.666/1993 Lei Geral de Licitações e Contratos
- Lei 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa
- Lei 9.613/1998 Lei de Lavagem de Dinheiro
- Lei 8.137/1990 Lei da Ordem Tributária, Econômica e das Relações de Consumo
- Lei 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor
- Lei 12.850/2013 Lei das Organizações Criminosas
- Código Penal
- Norma NBR ISO 37001:2017 Sistemas de gestão antissuborno
- Norma NBR ISO 37301/2021 Sistema de Gestão de Compliance

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: O termo "Agente Público" designa funcionários, servidores ou qualquer outra pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, seja no Brasil, em país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais:

- ✓ Ajam em nome de qualquer instância governamental, seja nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, seja nos poderes executivo, judiciário e legislativo;
- ✓ Ajam em nome de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos;
- ✓ Ajam em nome de entidades, autarquias, fundações e empresas controladas total ou parcialmente pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- ✓ Sejam diplomatas ou atuem em organismos internacionais ou intergovernamentais;
- ✓ Ocupem cargos legislativos, administrativos, judiciais ou militares em qualquer esfera da Administração Pública.

Revisora: Ludmila Zadorosny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Gerente Jurídico	Cargo: Diretora Jurídico

aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

Ato de corrupção: É todo ato que envolve o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida para terceiro, de forma direta ou indireta, a fim de obter benefício injusto ou ilegal, em situações tais como a contratação de negócios, a conquista de melhores condições em relação a terceiros, agilizar processos em detrimento ao seu curso normal ou, ainda, para pleitear a prática, omissão ou retardo de ato para o benefício direto ou indireto da AeC. O conceito inclui, ainda, o recebimento de vantagem indevida para o próprio benefício do colaborador, parceiro ou fornecedor, em detrimento do melhor interesse da AeC.

Brinde: Item recebido ou oferecido, a título de cortesia, lembrança, agradecimento, divulgação habitual, propaganda ou em razão de eventos ou datas comemorativas, que não tenha valor comercial, contenha logotipo da pessoa jurídica que o ofertou e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Colaborador: Qualquer pessoa que, mediante remuneração e independentemente do vínculo e posição, integre os quadros da AeC e colabore, auxilie ou contribua com a manutenção ou consecução de suas atividades, inclusive, mas não apenas, Membros do Conselho, Diretores, Coordenadores, Gerentes, Dirigentes, Atendentes, Estagiários, Aprendizes ou ocupantes de cargos administrativos ou executivos

Conflito de interesses: Possíveis conflitos que podem surgir no dia-a-dia da AeC entre os interesses pessoais de seus Colaboradores ou Acionistas que estejam em desconformidade aos interesses, valores e princípios da AeC.

Convites de Entretenimento: Compreende atividades ou eventos, de caráter corporativo ou de lazer. São exemplos de entretenimento: quando de caráter corporativo, a participação em congressos, seminários, feiras ou refeições comerciais; quando apresentar viés de lazer, a participação em shows artísticos, espetáculos culturais, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

Fraude: Qualquer ato ou omissão intencional que vise a lesão ou benefício injusto ou ilegal envolvendo manipulação, dissimulação, adulteração ou qualquer outra forma de falsidade.

Hospitalidade: Compreende situações que requeiram o deslocamento para outras localidades para fins corporativos, incluindo eventualmente gastos com transporte, hospedagens e alimentação.

Pessoa politicamente exposta: São agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

- Cargo, emprego ou função pública relevante são os exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- Familiares da pessoa politicamente exposta são seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

Além desses, são consideradas pessoas politicamente expostas:

- I Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores DAS, nível 6, e equivalentes;
- III Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os

aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Presentes: Item recebido ou oferecido, a título de cortesia, que tenha valor comercial e que não se enquadre da definição de Brindes, visando a agraciar uma pessoa em especial, em decorrência de relação pessoal ou comercial.

Programa de Compliance: O conjunto de ferramentas, sistemas, políticas e ações que tem como finalidade a conformidade da atuação de todos os Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Clientes da AeC, agindo em seu nome ou em seu favor, às regras, diretrizes, princípios e valores previstos no Código de Conduta da AeC, garantindo, deste modo, a integridade e a resiliência como elementos norteadores de suas atividades.

Sistema de gestão de Compliance e Antissuborno: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos da AeC, para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar estes objetivos. Os elementos do sistema de gestão da AeC incluem a estrutura da organização, papéis e responsabilidades, planejamento e operação.

➢ Nota: O Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno é parte integrante do Programa de Compliance da AeC.

Suborno: Indução de Agente Público à prática de ato ou omissão em troca de dinheiro, bens, vantagens ou qualquer outro benefício indevido.

Terceiros: É toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com quem a AeC mantenha relacionamento, seja ela donatária, patrocinada, fornecedora, consultora, cliente, parceira de negócio, terceiro contratado ou subcontratado e demais representantes da empresa, incluindo aquela para a qual a AeC concede patrocínio ou doação.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considera-se como leis de prevenção e combate à corrupção aquelas promulgadas em âmbito nacional que estabelecem critérios de prevenção à corrupção envolvendo órgãos públicos nacionais ou estrangeiros e empresas atuantes no setor privado.

Deste modo, devem ser consideradas: Lei nº 12.846/2013 e <u>Decreto Nº 11.129, de 11 DE Julho DE 2022</u> que dispõem sobre o combate à corrupção no Brasil, bem como a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.613/1998, a Lei de nº 8.137/1990, a Lei nº 8.078/1990, a Lei nº 12.850/2013 e o Código Penal.

6. PRÁTICAS QUE CONFIGURAM ATOS DE CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, trouxe ao ordenamento jurídico nacional disposições sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A partir das previsões constantes da referida Lei, são considerados como ilícitos e lesivos à Administração Pública os seguintes atos, com tal expressamente **vedados** no âmbito da AeC:

aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.	.01 Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso In	terno Página: 4 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE OU CONVITES DE ENTRETENIMENTO

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento pelos colaboradores da AeC ou por pessoas atuando em seu favor é permitido, desde que se dê de forma transparente e imparcial e observadas criteriosamente as seguintes diretrizes e normativos:

- Legislação aplicável, nos termos previstos no item 5 desta Política;
- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 011 Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética e Código de Conduta dos terceiros com os quais a AeC se relaciona, bem como a legislação aplicável aos beneficiários em relação à possibilidade de recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimentos por seus colaboradores.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A concessão de patrocínios e doações é permitida desde que se dê de forma transparente e imparcial e sejam observadas as seguintes diretrizes e normativos:

- Legislação aplicável, nos termos previstos no item 5 desta Política;
- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 012 Política de Doações e Patrocínios da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética e Código de Conduta dos terceiros com os quais a AeC se relaciona, bem como a legislação aplicável aos beneficiários em relação à possibilidade de recebimento de doações ou patrocínios.

aec .	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

9. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E FORNECEDORES

O relacionamento da AeC com seus parceiros e fornecedores deve observar as seguintes diretrizes e normativos:

- Legislação aplicável, nos termos previstos no item 5 desta Política;
- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 013 Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores;
- POL 012 Política de Doações e Patrocínios da AeC;
- POL 011 Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética e Código de Conduta dos terceiros com os quais a AeC se relaciona, bem como a legislação a eles aplicável.

10. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento da AeC com Agentes Públicos deve observar as seguintes diretrizes e normativos:

- Legislação aplicável, nos termos previstos no item 5 desta Política;
- Previsões constantes do Código de Conduta da AeC;
- POL 011 Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento; POL 013 -Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores e POL 012 - Política de Doações e Patrocínios da AeC;
- Políticas internas, Código de Ética, Código de Conduta e legislação aplicável os órgãos da Administração Pública com os quais a AeC se relaciona.

É expressamente vedado aos colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC oferecer, aceitar, dar ou prometer, direta ou indiretamente, valor, favor, contribuição, brinde, presente, hospitalidade, convite de entretenimento ou benefício de qualquer natureza a agente público com o objetivo de acelerar procedimentos de rotina, obter licenças, permissões, autorizações, alvarás, vistos, liberações, benefícios fiscais e proteção policial, evitar ou intervir em fiscalizações e inspeções ou de qualquer outra forma influenciar suas decisões.

É expressamente vedado aos colaboradores, parceiros e fornecedores da AeC autorizar ou realizar pagamentos em espécie a terceiros em nome ou benefício da AeC.

Os colaboradores da AeC também devem manter registros contábeis idôneos, completos e precisos sobre todas as transações pelas quais forem responsáveis, sendo vedada qualquer iniciativa que implique em alteração da verdade.

Excetuadas as hipóteses de atendimento aberto ao público, todos os contatos, reuniões e audiências realizados pelos colaboradores da AeC com o Poder Público deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo seu gestor. Nessas ocasiões, os colaboradores da AeC deverão estar sempre acompanhados de outro colaborador da AeC e registrar formalmente o conteúdo tratado.

A participação da AeC em processos licitatórios dependerá de prévia consulta ao Departamento de Compliance e expressa autorização do Conselho.

Quaisquer suspeitas de desconformidade, sinais de alerta ou dúvidas devem ser direta ou imediatamente reportados ao Departamento de Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.brou encaminhados ao Canal de Denúncia <u>da AeC.</u>

aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 6 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O combate e a prevenção à corrupção é responsabilidade de **todos**.

A Política de Compliance e Antissuborno da AeC descreve a estrutura interna do Departamento de Compliance, explicitando que o departamento possui independência e se reporta diretamente ao Conselho.

Todos os colaboradores da AeC têm o dever e a responsabilidade de denunciar de boa-fé, atos de corrupção, sejam elas conhecidas ou suspeitas, incluindo violação às legislações vigentes ou qualquer situação de descumprimento do Código de Conduta da AeC ou demais políticas.

A negligência em denunciar condutas não conformes também é passível de penalidades disciplinares, inclusive demissão.

As denúncias devem ser feitas pelo canal de denúncias através de Sistema disponível nos portais de internet https://www.aec.com.br/canais-de-comunicacao/ouvidoria/ e intranet da AeC.

12. RETALIAÇÃO

Os colaboradores não sofrerão quaisquer retaliações ou represálias por denunciarem suspeitas de corrupção ou descumprimento de leis, Código de Conduta e demais políticas.

A retaliação é, por si mesma, uma violação ao Código de Conduta da AeC e aos princípios da AeC, portanto, deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Compliance ou direcionada ao Canal de denúncias da Ouvidoria.

13.MEDIDAS DISCIPLINARES

A prática de atos ilícitos que descumpram esta política ou nosso Código de Conduta ou as legislações vigentes, por qualquer colaborador da AeC, poderá levá-lo a sofrer sanções disciplinares, como advertência verbal ou escrita, suspensão ao trabalho, dispensa e, no caso de parceiros, rescisão do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

Na hipótese da não conformidade a este Código configurar, também, uma infração legal ou um ato ilícito, a AeC encaminhará a questão às autoridades competentes para apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais do infrator, sem prejuízo do direito da empresa de pleitear, administrativa ou judicialmente, conforme descrito no item 14 desta política.

14. SANÇÕES LEGAIS

A Lei Anticorrupção Brasileira e a Lei de Improbidade Administrativa preveem a aplicação de penalidades na esfera administrativa e judicial caso verificada a prática de corrupção pela pessoa jurídica, além da responsabilização individual das pessoas físicas envolvidas.

A responsabilização da pessoa jurídica nas esferas judicial e administrativa pode resultar, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventual dano causado ao Erário, na aplicação das seguintes sanções:

aec	POL 010 - Política de Combate à Corrupção	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 03	Data de Revisão: 25/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 7 de 7	Data de Revalidação: 25/09/2024

- Multa de 0,1 a 20% do último faturamento bruto (ou, não sendo possível apurar, R\$6 mil a R\$60 milhões);
- Multa de 1 a 3 vezes o valor do dano;
- Perda dos bens, direitos ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibicão de receber incentivos e empréstimos de órgãos públicos no período de 1 a 5 anos;
- Divulgação da decisão condenatória no estabelecimento e em veículos de grande circulação;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos pelo prazo de 3 a 10 anos;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A responsabilização judicial das pessoas físicas envolvidas pode resultar, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventual dano causado ao Erário, na aplicação das seguintes sanções:

- Multa de até 3 vezes o valor do dano;
- Perda dos bens, direitos ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente;
- Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 a 10 anos;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 1 a 5 anos;

A pessoa física também se sujeita a responsabilização criminal nos termos do artigo 333 do Código Penal, com pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, e dos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), com penas que variam entre 3 meses a 6 anos de detenção e multa.

15. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a esta Política poderão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.br

16. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Identificadas suspeitas de violações a esta Política, essas deverão ser encaminhadas ao Canal de Denúncias <u>da AeC.</u>